

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 264, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública no interior do Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede e Anexos I e II, em Brasília - DF.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08001.003977/2022-02, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, nas ações de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na defesa dos bens e dos próprios da União, no interior do Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede e Anexos I e II, em Brasília - DF, em caráter episódico e planejado, no dia 2 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO RAMIREZ LORENZO

DECISÃO Nº 485, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08300.001036/2022-51.
Assunto: Homologação das deliberações do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública - CGFNSP. 116ª Reunião Ordinária.

Com fundamento no inciso IV do art. 87 da Constituição, no inciso VI do art. 38 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no art. 21 do Anexo da Portaria MJSP nº 856, de 9 de dezembro de 2019, homologo as deliberações do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública - CGFNSP, por ocasião da 116ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de setembro de 2022.

ANTONIO RAMIREZ LORENZO
Ministro
Substituto

DECISÃO Nº 486, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08300.001035/2022-15.
Assunto: Homologação das deliberações do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública - CGFNSP. 48ª Reunião Ordinária.

Com fundamento no inciso IV do art. 87 da Constituição, no inciso VI do art. 38 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no art. 21 do Anexo da Portaria MJSP nº 856, de 9 de dezembro de 2019, homologo as deliberações do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública - CGFNSP, por ocasião da 48ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2022.

ANTONIO RAMIREZ LORENZO
Ministro
Substituto

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA AN Nº 104, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos, prazos e valores relativos aos serviços de reprodução, emissão de certidão e autenticação de documentos custodiados pelo Arquivo Nacional

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 2011, que aprovou o Regimento Interno do Arquivo Nacional, e considerando as informações constantes do processo SEI-NA nº 08227.001211/2020-79, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam aprovados os procedimentos, os prazos e os valores para execução de serviços de reprodução de documentos, emissão de certidão e autenticação de documentos, no âmbito do Arquivo Nacional, em consonância com as normas e procedimentos vigentes.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS

Art. 2º O Arquivo Nacional oferece ao cidadão os seguintes serviços relacionados aos documentos que custodia:

- I - reprodução em papel - impressão;
- II - reprodução em formato digital - digitalização;
- III - emissão de certidão; e
- IV - autenticação das reproduções em papel dos documentos por ele custodiados.

Seção I

Da Reprodução

Art. 3º A Superintendência de Processamento Técnico, Preservação e Acesso ao Acervo será responsável pelo controle e execução das solicitações de reprodução de documentos custodiados pelo Arquivo Nacional em sua sede no Rio de Janeiro.

Art. 4º A Superintendência Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal - SUREG será responsável pelo controle e execução das solicitações de reprodução de documentos custodiados pelo Arquivo Nacional no Distrito Federal.

Art. 5º A reprodução de documentos arquivísticos iconográficos e filmográficos e de documentos bibliográficos condiciona-se à concordância com o Termo de Utilização de Documento Custodiado pelo Arquivo Nacional (Anexo I).

Art. 6º A reprodução de documentos, seja qual for a sua natureza, somente será autorizada caso os documentos estejam em bom estado de conservação, dando ao Arquivo Nacional o direito de recusar pedidos de reprodução, no caso de expô-los a riscos que ameacem a sua integridade.

Art. 7º A reprodução de documentos, de acordo com a natureza do suporte da informação, poderá ser compartilhada por nuvem, dispositivos portáteis e/ou em papel.

§ 1º A reprodução de documentos bibliográficos deverá observar a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98) vigente.

Subseção I

Da Reprodução em Papel

Art. 9º A reprodução em papel de documentos textuais será fornecida nos formatos A3 e A4.

Art. 10. Os valores de reprodução em papel serão cobrados de acordo com a Tabela de prazos e valores dos serviços realizados pelo Arquivo Nacional (Anexo II).

Subseção II

Da Reprodução em Formato Digital

Art. 11. A reprodução de documentos em formato digital, incluindo os documentos iconográficos e cartográficos, será feita a partir do documento original, em resolução óptica em até 300 dpi.

Art. 12. Os documentos serão reproduzidos apenas no formato e resolução disponíveis, seguindo padrões constantes na Política de Preservação Digital do Arquivo Nacional.

§ 1º O Arquivo Nacional somente fornecerá reproduções de documentos audiovisuais e sonoros cujos suportes sejam lidos pelos equipamentos de que dispõe.

§ 2º Caso o usuário solicite formato ou resolução diferentes dos disponíveis, a requisição poderá ser atendida mediante viabilidade técnica.

Art. 13. A reprodução dos documentos audiovisuais e sonoros resultante de trechos selecionados, mesmo que inferiores a um minuto e integrantes de um mesmo requerimento, será cobrada conforme unidade mínima indicada na Tabela de prazos e valores dos serviços realizados pelo Arquivo Nacional, que é de 1 (um) minuto, para cada trecho.

Seção II

Da Emissão de Certidão

Art. 14. O Arquivo Nacional emite certidão, exclusivamente, das informações relativas aos documentos custodiados pela instituição.

§ 1º A certidão contendo as informações essenciais à prova que se pretenda fazer com a certificação, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, nos termos da Lei nº 9.051/95, será emitida em forma de extrato e no prazo de 15 dias, a contar do registro do pedido.

§ 2º A certidão em forma de extrato, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, será gratuita, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

§ 3º A certidão de inteiro teor será feita por meio de transcrição paleográfica reproduzindo integralmente o texto do documento e descrevendo todos os elementos constantes no mesmo.

§ 4º A certidão de inteiro teor deverá ser expedida no prazo e com valores estabelecido na Tabela de prazos e valores dos serviços realizados pelo Arquivo Nacional (Anexo II), contado do registro do pedido, salvo se a complexidade do texto, a qualidade da imagem ou estado de conservação impactarem a celeridade da leitura documental, devendo o usuário ser informado sobre a dilatação do prazo.

§ 5º A expedição de certidão poderá ser condicionada à análise do estado de conservação do documento e à análise paleográfica.

Art. 15. O Arquivo Nacional não emite certidão negativa de qualquer teor.

Seção III

Da Autenticação

Art. 16. O Arquivo Nacional somente autentica as reproduções dos documentos sob sua custódia.

§ 1º Somente serão autenticadas as reproduções de dossiês ou processos quando reproduzidos em sua totalidade.

§ 2º Item documental de um dossiê ou processo não será autenticado separadamente do seu conjunto documental, salvo a reprodução de registros em documentos extrajudiciais.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS E VALORES DOS SERVIÇOS

Art. 17. Os prazos e valores referentes à execução dos serviços constam na Tabela de prazos e valores dos serviços realizados pelo Arquivo Nacional (Anexo II).

Art. 18. Para efeito de prazos e valores, as unidades de medida constantes no Anexo II:

- I - imagem, entendida como unidade de representação gráfica, plástica ou fotográfica de seres, objetos ou fatos;
- II - página, entendida como cada um dos lados de uma folha de um documento original;
- III - minuto, entendido como trecho mínimo para reprodução de documento audiovisual ou sonoro;
- IV - A3, entendida como folha nas dimensões de 29,7cm x 42cm; e
- V - A4, entendida como folha nas dimensões de 21cm x 29,7cm.

Seção I

Dos Prazos dos Serviços

Art. 19. Para contagem dos prazos para execução dos serviços será considerado o primeiro dia útil subsequente a comprovação do pagamento, exceto os serviços gratuitos.

Parágrafo único. Os prazos de reprodução poderão ser dilatados nos casos de necessidade de descostura de documentos, em razão de complexidade da leitura documental, qualidade da imagem ou estado de conservação dos documentos, devendo o usuário ser informado sobre a dilatação do prazo para a finalização do serviço.

Seção II

Dos Pagamentos

Art. 20. Os pagamentos dos serviços solicitados serão efetuados através de Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida pelo Arquivo Nacional.

§ 1º Os serviços de emissão de certidão de inteiro teor e de reprodução de documentos terão seus prazos contados a partir do dia útil subsequente ao do recebimento do comprovante de pagamento da GRU, observados os prazos estabelecidos no Anexo II.

§ 2º O não pagamento nos prazos de que trata este artigo implicará no cancelamento do requerimento.

Art. 21. Os serviços não retirados após 6 meses da data da solicitação serão descartados, mesmo que tenham sido pagos.

Subseção I

Da Isenção de Pagamentos

Art. 22. Estão isentos de cobrança o requerimento de serviços relacionados no art. 1º desta Portaria por parte do Poder Público, para subsidiar a comprovação de direitos da instituição e de terceiros ou para prova em juízo e parcerias interinstitucionais:



- I - as requisições de autoridades judiciárias no interesse da justiça;
- II - as solicitações de autoridades administrativas, do Ministério Público ou do Congresso Nacional, no interesse da Administração Pública.
- III - o fornecimento de informações ou documentos à Fazenda Pública da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ou aos outros órgãos públicos.
- IV - as petições ou requerimentos apresentados com base na alínea "b" do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, que assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartição pública para defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal; e
- V - a solicitação apresentada por pessoa cuja situação econômica não lhe permita efetuar o recolhimento do valor correspondente ao serviço, declarada nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Parágrafo único. Em caso de falsidade na declaração a que se refere a inciso V, o declarante ficará sujeito a sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável e vigente.

Art. 23. A isenção de pagamento deverá ser solicitada mediante requerimento contendo a indicação/descrição completa do(s) documento(s) objeto(s) do pedido, bem como da respectiva justificativa (Anexo III).

I - a Coordenação-Geral de Acesso e Difusão Documental da Superintendência de Processamento Técnico, Preservação e Acesso ao Acervo do Arquivo Nacional será responsável pela análise e autorização dos pedidos protocolados na sede do Arquivo Nacional no Rio de Janeiro.

II - a Coordenação de Processamento Técnico, Preservação e Acesso ao Acervo da Superintendência Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal será responsável pela análise e autorização dos pedidos protocolados na regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal.

III - o prazo para resposta aos pedidos de isenção será de até 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO IV

33TEX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Eventuais impedimentos e alterações de prazos para atendimento aos pedidos de reprodução, emissão de certidão de inteiro teor e autenticação de documentos, mediante justificativa fundamentada das unidades executoras, deverão ser comunicados formalmente aos requerentes dos serviços.

Art. 26. Os serviços constantes dessa Portaria poderão ser solicitados de modo remoto ou presencial e as informações relativas ao atendimento devem ser consultadas no sítio eletrônico do Arquivo Nacional.

Art. 27. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação desta portaria serão dirimidos pelo Superintendente de Processamento Técnico, Preservação e Acesso ao Acervo em articulação com o Superintendente Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal, quando for o caso, e pelo Diretor-Geral em última instância.

Art. 28. Fica revogada a PORTARIA AN/MJSP Nº 78, DE 27 DE SETEMBRO 2022.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BORDA D'ÁGUA DE ALMEIDA BRAGA

ANEXO I
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA ARQUIVO NACIONAL
 COORDENAÇÃO GERAL DE ACESSO E DIFUSÃO DOCUMENTAL
 COORDENAÇÃO DE CONSULTAS AO ACERVO

TERMO DE UTILIZAÇÃO DE CUSTODIADO PELO ARQUIVO NACIONAL

_____, (nome do requerente) inscrito(a) no AN sob o nº _____, portador(a) do documento de identificação nº _____, expedido pelo órgão _____, na qualidade de () pessoa física/() representante legal do(a)

_____ (denominação da empresa ou órgão público)
 CNPJ nº _____, domiciliado(a) à _____ (no

_____ (no caso de pessoa física, preencher com endereço completo rua, número, bairro, cidade e CEP - e telefone residenciais, no caso de representante legal de pessoa jurídica, informar o endereço da empresa) , telefones.: _____, E-mail: _____, que utilizará o(s) documento(s) descrito(s) na

requisição de serviço/solicitação nº _____, datada de ____/____/____, para a seguinte finalidade: _____.

DECLARA estar ciente:

1. Do conteúdo da Portaria que dispõe sobre os procedimentos, prazos e valores relativos aos serviços de reprodução de documentos custodiados pelo Arquivo Nacional.
2. Do conteúdo da legislação sobre Direito Autoral (Lei 9.610/98) vigente e que a mesma será cumprida.
3. De que autorizações relativas a direitos autorais, morais, de imagem ou a documentos em domínio privado, quando pertinentes, devem ser solicitadas diretamente aos autores ou retratados ou detentores do direito, devendo ser apresentadas no momento da solicitação do material e anexadas a este formulário.
4. De que os documentos em domínio privado cuja titularidade do direito autoral patrimonial pertença ao estado brasileiro são autorizados a serem utilizados para a finalidade especificada neste termo
5. Da obrigatoriedade de, por ocasião da divulgação das referidas reproduções ou dos trabalhos artísticos, científicos ou acadêmicos que delas resultem, mencionar sempre que os respectivos originais pertencem ao Arquivo Nacional.
6. De que deverá enviar ao Arquivo Nacional a referência bibliográfica dos trabalhos resultados a partir do uso de documentos diretamente relacionados ao acervo do Arquivo Nacional, conforme instrução da unidade de atendimento.
7. Da obrigatoriedade de, na utilização dos documentos, mencionar o autor quando identificado.
8. De que a pessoa física ou jurídica, conforme o caso expresso neste termo, responsável pela utilização dos documentos terá inteira e exclusiva responsabilidade, no âmbito civil e penal, a qualquer tempo, sobre danos materiais ou morais que possam advir do uso das reproduções fornecidas, bem como das informações nelas contidas, eximindo, conseqüentemente, de qualquer responsabilidade, o Arquivo Nacional e seus agentes. 30/12/2022 15:28 SEI/AN - 0246676 - Portaria AN https://sei.arquivonacional.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=257915&i... 4/6
9. De que as reproduções objeto deste termo não podem ser repassadas a terceiros.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO USUÁRIO

Primeira via recebida no Arquivo Nacional em ____/____/____.

ANEXO II

TABELA DE PRAZOS E VALORES DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELOS ARQUIVO NACIONAL								
Origem	Serviço	Unidade de medida	Resolução	Quantidade	Prazo de execução	Valor (R\$) por Unidade de medida		
DOCUMENTO TEXTUAL (Disponível em meio digital)	Reprodução em formato digital	imagem	PDF	1 a 100	até 3 dias úteis	Isento		
				acima de 100	acrescentar 1 dia útil a cada 100 imagens			
	Reprodução em papel	A4/página	PDF	1 a 100	até 10 dias úteis	R\$ 1,50		
				acima de 100	acrescentar 2 dias úteis a cada 100 reproduções			
		A3/página	PDF	1 a 100	até 10 dias úteis	R\$ 2,00		
				acima de 100	acrescentar 2 dias úteis a cada 100 reproduções			
DOCUMENTO TEXTUAL (Não digitalizado)	Reprodução em formato digital	página	PDF	1 a 30	até 10 dias úteis	R\$ 1,00		
				acima de 30	acrescentar 3 dias úteis a cada 30 páginas			
				(300 dpi)	1 a 50		até 15 dias úteis	R\$ 2,00
					51 a 99		até 25 dias úteis	
	Reprodução em papel	A4/página	-	1 a 30	até 10 dias úteis	R\$ 1,50		
				acima de 30	acrescentar 5 dias úteis a cada 30 páginas			
		A3/página	-	1 a 30	até 10 dias úteis	R\$ 2,00		
				acima de 30	acrescentar 5 dias úteis a cada 30 páginas			



DOCUMENTO TEXTUAL	Emissão Certidão (inteiro teor)	página	PDF	1 a 6	até 14 dias úteis	R\$ 50,00
				7 a 10	até 27 dias úteis	
				11 a 20	até 37 dias úteis	
				21 a 30	até 47 dias úteis	
				acima de 30 páginas	acrescentar 1 dia útil a cada página	
	Emissão Certidão (extrato)	página	PDF	Por item documental	15 dias consecutivos, contado do registro do pedido	Isento, conforme artigo 5º da CF/1988
DOCUMENTO CARTOGRÁFICO (Não digitalizado)	Reprodução em formato digital	página	(300 dpi)	1 a 5	até 15 dias úteis	R\$ 50,00
				6 a 10	até 25 dias úteis	
DOCUMENTO CARTOGRÁFICO (Disponível em meio digital)	Reprodução em formato digital	página	(300 dpi)	1 a 5	até 3 dias úteis	R\$ 50,00
				6 a 10	até 7 dias úteis	
DOCUMENTO ICONOGRÁFICO (Não digitalizado)	Reprodução em formato digital	imagem	(300 dpi)	1 a 10	até 10 dias úteis	R\$ 50,00
				11 a 30	até 15 dias úteis	
DOCUMENTO ICONOGRÁFICO (Disponível em meio digital)	Disponibilização de documento em meio digital	imagem	PDF	1 a 10	até 3 dias úteis	Isento
				11 a 30	até 7 dias úteis	
			(300 dpi)	1 a 10	até 3 dias úteis	R\$ 50,00
				11 a 30	até 7 dias úteis	
DOCUMENTO DE IMAGENS EM MOVIMENTO (audiovisual)	Reprodução em formato digital	minuto	resolução de acordo com o suporte	1 a 10	até 7 dias úteis	R\$ 100,00
				11 a 60	até 8 dias úteis	
OBRA RARA ORIGINAL E OBRA EM DOMÍNIO PÚBLICO	Reprodução em formato digital (digitalização)	página	(300 dpi)	1 a 100	até 10 dias úteis	R\$ 1,00
				acima de 100	acrescentar 2 dias úteis a cada 100	
OBRAS COMUNS (aplica-se a lei de direitos autorais)	Reprodução em papel (impressão)	A4/página	(300 dpi)	1 a 50	até 10 dias úteis	R\$ 1,50
				51 até 100	até 15 dias úteis	
		A3/página	(300 dpi)	1 a 50	até 10 dias úteis	R\$ 2,00
				51 até 100	até 15 dias úteis	
DOCUMENTO SONORO	Reprodução em formato digital	minuto	De acordo com o formato	1 a 10	até 7 dias úteis	R\$ 50,00
				11 a 60	até 8 dias úteis	
				61 a 180	até 10 dias úteis	

ANEXO III

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO PELO SERVIÇO DE REPRODUÇÃO, EMISSÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS CUSTODIADOS PELO ARQUIVO NACIONAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome pessoa física/jurídica:
 CPF/CNPJ:
 JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO:
 SERVIÇO SOLICITADO: () REPRODUÇÃO () EMISSÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
 () AUTENTICAÇÃO
 DESCRIÇÃO COMPLETA DO(S) DOCUMENTO(S) QUE SOLICITA O SERVIÇO:
 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
 O declarante ficará sujeito a sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.
 DATA:
 Assinatura:

Parecer do Coordenador-Geral de Acesso e Difusão Documental da Superintendência de Processamento Técnico ou
 Parecer do Coordenador de Processamento Técnico, Preservação e Acesso ao Acervo da Superintendência Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal

Pedido deferido em	Pedido indeferido em
__/__/__	__/__/__

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DECISÕES DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Decisão nº 22/2022/ASSESSORIA-SENAACON/GAB-SENAACON/SENAACON
 Processo: 08000.028827/2013-12
 Interessadas: BV Financeira S.A. e Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor - FNECDC
 Advogadas: Lívia B. F. Fortes Alvarenga (OAB/DF 24.108), Marina P. Antunes de Freitas (OAB/DF 37.075)
 Assunto: Ajustamento de Conduta de Empresas
 Ementa: Termo de ajustamento de conduta. Inexecução configurada. Rescisão do instrumento, com determinação, em razão da eficácia ex nunc, de apuração do cumprimento, formal e finalístico, das determinações estabelecidas no TAC para emprego dos recursos transferidos pela BV Financeira S.A. Determinação de transferência às contas da União do saldo remanescente. Determinação de Tomada de Contas Especial, em caso de constatação de irregularidades pela CGAOF e/ou pelo DPPDD no emprego dos recursos até então gastos pelo FNECDC.

Dispositivo: Pelo exposto, decreto a rescisão do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (em nome próprio) e a BV Financeira S.A., além do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor - FNECDC, como interveniente anuente. Determino, em seguida, a apuração dos gastos realizados pelo FNECDC com uso dos recursos transferidos por meio do TAC, por meio de verificação formal, a ser realizada pela CGAOF, e finalística, pelo DPPDD. Em caso de constatação de irregularidades, será realizada em seguida Tomada de Contas Especial, com auxílio da Secretaria Especial de Controle Interno - AEI. Determino, também, a expedição de ofício ao Banco do Brasil, a fim de que, em cumprimento a esta decisão, proceda à transferência dos valores remanescentes vinculados ao FNECDC por meio do TAC para as contas da União. Intimem-se as entidades interessadas para ciência da decisão.

Decisão nº 23/2022/ASSESSORIA-SENAACON/GAB-SENAACON/SENAACON
 Processo: 08012.005097/2022-33
 Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (ex officio)
 Recorrente: Claro S.A.
 Advogados: Luiz Virgílio Pimenta Penteado Manente (OAB/SP 104.160) e Luciana Bazan Martins Bisetti (OAB/SP 315.358)

